Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0009433-33.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 02/10/2014 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por Athaide Rodrigues da Silva contra Banco Ibi Sa, com fulcro no art. 794, I do CPC.

As custas foram recolhidas.

No entanto, verifica-se autos, a existência de diversas juntadas de substabelecimento de procuração, cujas taxas não foram recolhidas.

Providencie, pois, o requerente, a regularização.

Após, expeça-se, de imediato, mandado de levantamento em favor do requerente.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

P.R.I.

São Carlos, 02 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA